

LE GOUVERNEUR DE PARIS

PREMIER AIDE DE CAMP DE SA MAJESTÉ
L'EMPEREUR ET ROI

GENERAL EN CHEF

AU NOM DE S. M. L'EMPEREUR DES FRANÇAIS
ROI D'ITALIE

Considerant que sous le prétexte de la Chasse il se commet jurement des assassinats , et l'intention du General en Chef étant de faire détruire avec Ordre , le Gibier dans les Terreins , ou il peut être nuisible.

DÉCRÈTE

LE port d'armes à feu , et la Chasse sont généralement prohibés dans toute l'étendue du Portugal , particulièrement dans les Réserves de la Couronne.

Tout Individu , non militaire , qui sera trouvé armé d'un fusil , ou de pistolets , chassant , sans en avoir reçu du Général Delaborde , Commandant de Lisbonne une permission , signée , et munie de son Cachet , sera considéré , comme Vagabond , Assassin sur les Routes , et comme tel traduit devant une Commission militaire , qui sera Organisée à cet effet.

Le Conseil de Régence , le Commissaire du Gouvernement Français , ainsi que le Général Commandant à Lisbonne , les Corregedores , Juizes de toute Classe , sont chargés de l'execution du présent Décret , qui sera imprimé , et affixé dans toute l'étendue du Portugal .

Donnè au Palais du Quartier Général à Lisbonne le 4 Décembre 1807.

F U N O T.

O GOVERNADOR DE PARIS

PRIMEIRO AJUDANTE DE CAMPO DE SUA MAGES-
TADE IMPERADOR E REI

GENERAL EM CHEFE

EM NOME DE S. M. O IMPERADOR DOS FRAN-
CEZES , REI DE ITALIA

Considerando que debaixo do pretexto da Caça se cometem diariamente Assassinos , e a Intenção do General em Chefe he de fazer destruir com Ordem a Caça naquelas Terrenos onde ella pôde ser prejudicial

DECRETA

O Uso de armas de fogo , e o Caçar he geralmente prohibido em toda a extensão de Portugal , particularmente nos sitios Reservados da Coroa.

Todo o Individuo , que não for militar , e que se encontrar armado de Espingarda , ou Pistolas , caçando sem ter recebido para isso do General Delaborde , Commandante de Lisboa , huma Licença por elle assignada , e munida do seu Sello , será considerado como Vagabundo , Matador nas Estradas , e como tal será conduzido perante huma Comissão militar , que será organizada para o dito efecto.

O Conselho da Regencia , o Comissario do Governo Francez , como tambem o General Commandante em Lisboa , os Corregedores , e Juizes de todas as Classes ficão encarregados da execução do presente Decreto , que será impresso , e affixado em toda a extensão de Portugal .

Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa a 4 de Dezembro de 1807.

F U N O T.

NA IMPRESSÃO REGIA.

Res. 3200 A.

O GOVERNADOR DE PARIS

PRIMEIRO ALDANTE DE CAMPO DE SUA MAGESIA
TADE IMPERADOR A REI

GENERAL EM CHEFE

EM NOME DE S. M. O IMPERADOR DOS FRAU-
CES, REI DE ITALIA

Considerando que despesas de batalha das Cegas se
completaram satisfatoriamente Assimisso, e a Intendencia
de Guerra em Chefe de que maior destinação com
Obrigado a Deus e a Nossa Senhora das Neves onde elle fôr.
que sej. batalhadas

DECRETA

O USO de armas de fogo, e o uso de bombas
mineiros biologicos em favor a exceção de Portugal,
politicamente nos sitios Reservados da Costa.

Todo o equipamento, que não for militar, e dae
se encontrare armado de bombas, ou de projéctiles, ou de
cargas sem ter expedido para isso o General De-
partamento, Comandante de tropas, para Preceção
que elle servirão, e munidos de sete Sete, ser-
vindo como Artilharia, ou Artilharia de Tropas, ou de
canhões, e como Artilharia de Tropas, ou Artilharia de
tropas, e como sete canhões de artilharia de
mísseis militares, que servirão para fins de
fogo.

O Conselho da Regência, o Conselho do
Governo Francês, como também o General Con-
selheiro de Tropas, os Conselheiros, e Júris de
Justiça, e Conselheiros de Execução da poli-
ticas Conselheiros, e Conselheiros de Execução da
política Decretos, da polícia, e outras insti-
tuições de Execução da polícia,

Dados no Palácio do General General em Tri-
plice a 4 de Dezembro de 1802.

ANEXO

NA IMPRESSÃO REGIA

